

PARECER Nº 102/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 2429/2025

Autor: Vereador Ranalli

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que “*CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR ANDERSON CLAYTON DA CRUZ E VEIGA.*”

I - RELATÓRIO

O agraciado é natural de Goiânia/GO. É Delegado de Polícia, com atuação em núcleos de inteligência, cargos de formação de policiais, diretoria e gestão de operações policiais. Além disso, é instrutor de defesa pessoal e palestrante em temas de criminalidade informática e segurança da informação.

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A matéria é de competência municipal, pois de interesse local, como preceitua o art. 30, I da Constituição Federal e como dispõe nossa **Lei Orgânica:**

“Art. 4º Ao Município de Cuiabá compete:

*I - dispor sobre assunto de **interesse local**, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições(...)*

Art. 11 Compete privativamente à Câmara Municipal, dentre outras, as seguintes atribuições:

***XIII - conceder título de cidadão honorário e demais honrarias a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;**”*

A referida honraria está disciplinada pela **Resolução nº. 002/2012.**

Portanto, não resta dúvida sobre a competência municipal e a iniciativa do parlamentar municipal, sendo, inclusive matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme assinalado pela Lei Maior do Município.



Os **requisitos delineados pela Resolução nº02/2012**, para que o homenageado receba a honraria **são**: *Idoneidade moral, prestação de relevantes serviços ao Município, biografia completa da pessoa que se deseja homenagear, ter prestado relevantes serviços a nossa cidade, a anuência por escrito do homenageado, apresentar certidão criminal negativa de primeiro e segundo graus da Justiça Estadual e certidão criminal negativa de primeiro e segundo graus da Justiça Federal.*

Dessa forma, analisando o processo constatamos que **foram juntadas as documentações exigidas** e que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

Destacamos que o **nome da pessoa homenageada deve ser conferido** na elaboração de redação final sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico**, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

2. REGIMENTALIDADE.

Prevê o Regimento Interno desta Casa:

***Art. 154** Toda matéria legislativa de competência da Câmara, dependendo de manifestação do Prefeito, será objeto de Projeto de Lei. Todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de Decreto Legislativo ou de Resolução, conforme o caso.*

(..)

***Art. 177.** Dependirão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:*

(...);

IV – concessão de títulos honoríficos e honrarias;

(...).

Portanto, a matéria atende aos aspectos regimentais.

3. REDAÇÃO.

O Projeto atende as exigências de redação estabelecidas na Lei Complementar nº 095/98, não havendo nada a acrescentar neste aspecto.

4. CONCLUSÃO.



A matéria atende aos requisitos constitucionais, regimentais, legais e de redação, merecendo aprovação.

5. VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO

Cuiabá-MT, 26 de março de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300036003200380039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Daniel Souza Silva Monteiro** em 26/03/2025 14:43

Checksum: **79EB86097DA3F620496BE6F357027837DB2474C6AF8F90A6C843372DD9227177**

